



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 72/2025 – Processo nº 11.999/2025
Município de Porto Feliz/SP

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Porto Feliz/SP,

INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.066.745/0001-94, com sede na Rua Itabirito, 1000, Jardim Ipiranga, Americana/SP, neste ato representada por sua Diretora Proprietária, Sra. Kelly Regina Pereira Pinto Batista, vem, com o devido respeito à condução deste certame e à Administração Pública, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA no Pregão Eletrônico nº 72/2025, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo. A recorrente registrou sua intenção de recorrer imediatamente após a abertura da fase recursal no sistema BLL, em consonância com o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não há qualquer óbice quanto ao seu conhecimento.

2. SÍNTESE DOS FATOS E LINHA DO TEMPO DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 72/2025, cujo objeto é a contratação de clínica especializada para prestação de serviços de moradia assistida para os pacientes M.F. e R.M.X., desenvolveu-se, na sessão de 17/11/2025, com a seguinte dinâmica resumida:

- a) às 09h01min foi iniciada a fase de disputa de lances;
- b) às 09h26min24s foi encerrada a etapa de lances, iniciando-se o prazo de 02 (duas) horas para apresentação da documentação de habilitação;
- c) às 11h29min19s, após a inabilitação da licitante melhor classificada por ausência de documentos, a próxima colocada foi convocada a apresentar a documentação de habilitação;
- d) a INTENSE apresentou, dentro do prazo assinalado, todos os documentos exigidos, incluindo Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) e Alvará Sanitário, além de demais certidões e comprovações;
- e) às 14h12min59s, a segunda colocada também foi inabilitada por ausência de Alvará Sanitário;
- f) às 14h13min34s e 14h14min13s, a Pregoeira declarou habilitada e vencedora a terceira colocada, ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, afirmando que esta já havia juntado seus documentos de habilitação em conformidade com o edital;
- g) às 14h14min28s foi aberta formalmente a fase de manifestação de recursos;
- h) somente às 14h46min06s, já em plena fase recursal e após a manifestação da INTENSE, a empresa declarada vencedora anexou nova proposta ("Proposta" datada de 16/11/2025), com valores diversos daquela originalmente utilizada na disputa.

Tal linha do tempo, comprovada pelos registros do sistema BLL (ANEXO I), evidencia que a decisão de habilitação da vencedora foi proferida antes da juntada de documento essencial (nova proposta), que somente foi anexada após a abertura da fase recursal.



3. DO ARCABOUÇO JURÍDICO APLICÁVEL (LEI Nº 14.133/2021 E EDITAL)

O certame em questão é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Constituição Federal e pelo próprio edital, que constitui a lei interna da licitação. Destacam-se, para o caso em exame:

- o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da segurança jurídica, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;
- o art. 17, que determina que o julgamento das propostas e da habilitação observará critérios objetivos definidos no edital;
- o art. 53, que impõe o dever de motivação dos atos administrativos, especialmente quanto às decisões de inabilitação e de habilitação;
- o art. 64, §1º, que veda a utilização da diligência para permitir a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados na fase própria, admitindo apenas esclarecimentos e complementações acerca de documentos já existentes.

O edital, por sua vez, em seu item 4.1, estabelece que o licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor mensal do item, e, no item 4.2, determina que tais informações também sejam enviadas em arquivo anexo, sob pena de desclassificação. Já o item 4.9 dispõe que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos ofertados.

No tocante à habilitação, o item 8.8.1 do edital prevê que os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples ou autenticação digital; o item 8.8.1.2 dispõe expressamente que não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos; e o item 8.8.3 é categórico ao vedar, após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para mera complementação de informações sobre documentos já apresentados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4. DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – DOCUMENTOS NÃO SÃO PROTOCOLOS

A decisão de inabilitação da INTENSE baseou-se na interpretação de que teria apresentado meros “protocolos”, com fundamento no item 8.8.1.2 do edital. Todavia, tal entendimento não se sustenta à luz dos documentos efetivamente juntados.

Foram apresentados, pela recorrente:

- a) Certificado de Licenciamento Integrado – CLI (Via Rápida Empresa – VRE), emitido pela JUCESP e Prefeitura do Município de Americana, contendo dados completos da INTENSE, endereço do estabelecimento e CNAEs compatíveis com atividade de moradia assistida, com validade expressa até 25/06/2027 (ANEXO VI);
- b) Alvará de Funcionamento Sanitário provisório, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Americana, válido até 07/05/2026, com assinatura digital da autoridade sanitária competente (ANEXO VII).

Trata-se de documentos válidos, emitidos por órgãos competentes, que produzem efeitos jurídicos e comprovam o atendimento às exigências do edital quanto à regularidade sanitária e de funcionamento. Não se confundem com meros protocolos de solicitação de licença, pois já consubstanciam ato de licenciamento

INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA. – 51.066.745/0001-94

Rua: Itabirito, 1000 – Jd. Ipiranga – Americana/SP

intensemoradia@gmail.com

(19)98704-1610 / (19) 3406-8911



em vigor. A interpretação que desconsidera tais documentos como se fossem simples “protocolos” incorre em erro de fato e de direito, violando, além do edital, os princípios da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda que houvesse dúvida quanto à natureza jurídica de algum documento, competia à Administração lançar mão da diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.8.3 do edital, para esclarecer o conteúdo, e não para simplesmente inabilitar a licitante.

5. DO TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE LICITANTES E VIOLAÇÃO À ISONOMIA

Enquanto a INTENSE foi submetida a criteriosa análise, com interpretação restritiva de seus documentos de habilitação, a empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA recebeu tratamento substancialmente mais brando, sendo habilitada:

- com a permissão para juntar nova proposta após sua habilitação e após a abertura da fase recursal;
- com aceitação, na prática, de complementação documental extemporânea.

Tal assimetria de rigor caracteriza violação ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que a Administração aplica critérios mais gravosos a uma licitante (INTENSE) e mais benevolentes a outra (empresa vencedora), sem qualquer justificativa técnica plausível.

6. DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EXTEMPORÂNEA E DA ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PELA VENCEDORA

Conforme demonstram as propostas anexas (ANEXOS IV e V), a empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA apresentou inicialmente, em 16/11/2025, proposta com valor mensal de R\$ 9.816,66 e valor total de R\$ 235.600,00 (ANEXO IV), em estrita consonância com o valor de referência do Termo de Referência (ANEXO I do edital). Posteriormente, já em 17/11/2025, às 14h46min06s, anexou nova proposta com valor mensal de R\$ 9.815,00 e total de R\$ 235.560,00 (ANEXO V), após ter sido declarada vencedora e após a abertura da fase recursal.

Tal conduta infringe diretamente o item 4.9 do edital, segundo o qual a apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, não assistindo ao licitante o direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, reforça que o julgamento deve se basear em critérios objetivos estabelecidos no edital, não sendo lícito admitir a modificação da proposta após a fase de lances.

O art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a utilização de diligência para inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados na fase própria, o que inclui a substituição da proposta comercial. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao rechaçar qualquer forma de complementação extemporânea de documentos essenciais (Acórdãos 2.622/2013-Plenário, 1.214/2013-Plenário e 774/2015-Plenário).

Logo, ao admitir que a empresa vencedora anexasse nova proposta, com valores alterados, após sua habilitação e já em fase recursal, a Administração incorreu em vício insanável, que contamina a própria validade da habilitação e do resultado do certame.



7. DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DA GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES

O conjunto probatório carreado aos autos é robusto e harmônico. A linha do tempo da sessão registrada no sistema BLL (ANEXO I) evidencia a sequência cronológica dos atos, com destaque para:

- a declaração de habilitação e vitória da terceira colocada às 14h14min13s;
- a abertura da fase de manifestação de recursos às 14h14min28s;
- a juntada de nova proposta pela vencedora às 14h46min06s.

Os prints das telas do sistema (ANEXOS II e III) demonstram que a proposta utilizada originalmente na disputa não coincide com a proposta anexada tardiamente. As propostas em PDF (ANEXOS IV e V) comprovam a divergência de valores. O CLI (ANEXO VI) e o Alvará Sanitário (ANEXO VII) comprovam a regularidade jurídica e sanitária da INTENSE.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de pequeno equívoco procedimental, mas de falhas que afrontam diretamente o edital, a legislação de regência e princípios basilares da licitação.

8. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E NECESSIDADE DE SANEAMENTO

Diante das irregularidades apontadas, a manutenção da habilitação da empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA e do resultado proclamado implica violação à isonomia, ao julgamento objetivo, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade estrita, o que pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório caso não sanado em tempo oportuno.

A medida juridicamente adequada e proporcional é a anulação da habilitação da empresa vencedora, com o consequente retorno do processo à fase de habilitação, de forma a permitir avaliação isonômica das licitantes remanescentes, em especial da INTENSE, cujos documentos atendem às exigências editalícias e legais.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) o reconhecimento da validade e suficiência dos documentos de habilitação apresentados pela INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, afastando-se o equívoco quanto à suposta apresentação de "protocolos";
- c) o reconhecimento da irregularidade consubstanciada na complementação documental e alteração de proposta pela empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, após sua habilitação e após a abertura da fase recursal;
- d) a anulação da habilitação da empresa declarada vencedora, com o retorno do processo à fase de habilitação para reavaliação isonômica das licitantes;
- e) a habilitação da INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA, caso atendidos todos os demais requisitos editalícios;
- f) a retificação do resultado final do Pregão Eletrônico nº 72/2025, com a consequente adjudicação e homologação em favor da recorrente, se for o caso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Americana/SP, 17/11/2025.


INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA
Kelly Regina Pereira Pinto Batista
Diretora Proprietária



ANEXOS

ANEXO I – Linha do tempo do pregão (print do sistema BLL)

Mensagens do Processo	
17/11/2025 14:46:06	O participante ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA adicionou o arquivo 8e50a5c288bc4bfc54492e10919a2c0.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 14:45:25	Informamos que houve interesse de apresentação de recurso, logo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para as contrarrazões.
17/11/2025 14:14:28	Estaremos abrindo nossa fase de Manifestação de Recursos.
17/11/2025 14:14:13	Desta forma, fica declarada como vencedora a terceira colocada, que já havia juntado seus documentos de habilitação, sendo analisados e em conformidade com o edital.
17/11/2025 14:13:34	Informamos que conforme edital, em seu item: 8.8.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
17/11/2025 14:12:59	A segunda colocada também foi inabilitada, pois não apresentou o Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
17/11/2025 14:12:27	Boa Tarde!
17/11/2025 12:59:32	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo a1d255109aeb4e68941ede5619e8bf93.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:52	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 348784f27eda4df794096f824552fae3.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:52	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 805a37498fe54542b9df52ec87614160.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:50	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo d89854b9173b47e9858cb4590b364928.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:49	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 320963487d2d4f28a7d7144256a1b9c9.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:49	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 467877a39a6146c29c1f3e9fab372d68.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:49	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 660e943227ef484a8c777fae801b1b3.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:46	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 7abe5ec724384ed19d5c153aa13662f4.pdf aos documentos complementares.
17/11/2025 12:08:44	O participante INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA adicionou o arquivo 42cd6326ca214c83bf783e34d72c1fe3.pdf aos documentos complementares.

ANEXO II – Tela com documentos/propostas anexadas em 16/11/2025

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT até 31.03.26.pdf	16/11/2025 22:12	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CND Falência até 07:12.pdf	16/11/2025 22:12	
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	Enquadramento ME.pdf	16/11/2025 22:12	
Outros documentos	Licenças Sanitárias e AVCB.pdf	16/11/2025 22:12	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	Proposta SEM IDENTIFICACAO.pdf	16/11/2025 22:12	
Declaração Unificada	Declarações Ciência e Unificada.pdf	16/11/2025 22:12	
Prova de inscrição Estadual ou Municipal	Inscrição Municipal.pdf	16/11/2025 22:12	

Baixar tudo

ANEXO III – Tela de juntada extemporânea da proposta às 14h46 de 17/11/2025

Classificação		Documentos Complementares	
Classificados		Nome do arquivo	Upload em
		Proposta_Final_Porto_Feliz_assinado.pdf	17/11/2025 14:46
Inabilitados		Baixar tudo	
Desclassificados			
		Razão Social	Participante
		AM RESIDENCIAL E TERAPEUTICO LTDA	PARTICIPANTE 811
		INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA	PARTICIPANTE 702
		Melhor Lance	ME
		4.000,00	9.700,00
		Razão Social	Participante
		Melhor Lance	ME

ANEXO IV – Proposta da empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA enviada em 16/11/2025 (Prop 16112025.pdf)

INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA. – 51.066.745/0001-94
Rua: Itabirito, 1000 – Jd. Ipiranga – Americana/SP
intensemoradia@gmail.com
(19)98704-1610 / (19) 3406-8911



ANEXO V – Proposta da empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA enviada em 17/11/2025 (prop 17112025.pdf)

ANEXO VI – Certificado de Licenciamento Integrado – CLI (Intense Moradia Assistida)

ANEXO VII – Alvará Sanitário de Funcionamento – Intense Moradia Assistida

PROPOSTA SEM IDENTIFICAÇÃO

À Prefeitura do Município de Porto Feliz/SP
Processo/Ano: 11.999/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 72/2025
Objeto: Contratação de Clínica Especializada para a Prestação de Serviços de Moradia Assistida para os pacientes M.F. E R.M.X.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	24	UN.	Contratação de vaga em clínica especializada em serviço de moradia assistida	R\$ 9.816,66	R\$ 235.600,00

Total geral por extenso: Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais.

A empresa [REDACTED], vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para Contratação de Clínica Especializada para a Prestação de Serviços de Moradia Assistida para os pacientes M.F. E R.M.X., de acordo com as exigências do presente edital e termo de referência.

- 1. Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento conforme edital. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.
- 2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação
- 3. Apresentamos nossos dados bancários:

[REDACTED]

De [REDACTED] à Porto Feliz/SP aos 16 dias do mês de novembro de 2025

[REDACTED]



À Prefeitura do Município de Porto Feliz/SP
Processo/Ano: 11.999/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 72/2025
Objeto: Contratação de Clínica Especializada para a Prestação de Serviços de Moradia Assistida para os pacientes M.F. E R.M.X.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	24	UN.	Contratação de vaga em clínica especializada em serviço de moradia assistida	R\$ 9.815,00	R\$ 235.560,00

Total geral por extenso: Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais.

A empresa Espaço Terapêutico Villa Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº29.491.953/0001-81, estabelecida na Avenida Emílio Ribas, nº 604, bairro Jardim Tijuco, na cidade de Guarulhos/SP, telefone (11) 2447-2310 | (11) 93500-1000, e-mail: villadombosco@gmail.com, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para Contratação de Clínica Especializada para a Prestação de Serviços de Moradia Assistida para os pacientes M.F. E R.M.X., de acordo com as exigências do presente edital e termo de referência.

- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento conforme edital. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação
- Apresentamos nossos dados bancários:
NOME DO BANCO: Itaú nº: 341
AGÊNCIA nº: 0355
NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 29.139-4,

De Guarulhos/SP à Porto Feliz/SP aos 16 dias do mês de novembro de 2025

Nelson Luiz da Silva Filho
Psicólogo – CRP 06/182855
Responsável Técnico e Legal
Espaço Terapêutico Villa Dom Bosco
CNPJ 29.491.953/0001-81
Av. Emílio Ribas, 604 – Jardim Tijuco – CEP 07020-010 – Guarulhos/SP
☎ (11) 2447-2310 | 📠 (11) 93500-1000 ✉ villadombosco@gmail.com





via rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Americana

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi emitido com base no artigo 7º, item 1 do Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010. Trata-se de um documento parcial, e que não produz os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas. Para obter o Certificado de Licenciamento, finalize as licenças dos órgãos integrados que ainda estão pendentes. Verifique a situação das licenças abaixo.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	Nº SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2530261802	4286650	21/05/2025	25/06/2027

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA	51.066.745/0001-94
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA ITABIRITO, 1000	
JARDIM IPIRANGA, Americana - SP CEP: 13468520	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	374.17
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	374.17
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
8711503 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMERICANA		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 21/05/2025	
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 21008902580000		
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
CNAE: 8730-1/99-Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
Atividade Estabelecimento: Sim		
»		
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
»		
ADMITIDO, SUJEITO A APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS COMPETENTES / SUJEITO AS INCOMODIDADES E/OU NORMAS PARA O PGT / SUJEITO A APRESENTAÇÃO DE LTA / SUJEITO A TRATAMENTO ACÚSTICO /APRESENTAÇÃO DE EIV / ATIVIDADE PERMITIDA NO LOCAL INDICADO, DESDE QUE OBEDEÇA AO NÍVEL DE EMISSÃO DE RUÍDOS NAS ZONAS E AS EXIGÊNCIAS QUANTO AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 6.492/2020.		
CNAE: 8711-5/03-Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
Atividade Estabelecimento: Sim		
»		
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
»		
ADMITIDO, SUJEITO A APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS COMPETENTES / SUJEITO AS INCOMODIDADES E/OU NORMAS PARA O PGT / SUJEITO A APRESENTAÇÃO DE LTA / SUJEITO A TRATAMENTO ACÚSTICO /APRESENTAÇÃO DE EIV / ATIVIDADE PERMITIDA NO LOCAL INDICADO, DESDE QUE OBEDEÇA AO NÍVEL DE EMISSÃO DE RUÍDOS NAS ZONAS E AS EXIGÊNCIAS QUANTO AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 6.492/2020.		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
23/01/2025	AVCB 0000748485	25/06/2027
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4468221	21/05/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
21/05/2025		8711-5/03 8730-1/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Americana

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ PROVISÓRIO DE FUNCIONAMENTO
DECRETO Nº 13.066 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ALVARÁ PROVISÓRIO DE FUNCIONAMENTO - Nº 172-2023/UVISA	
Nº DO PROTOCOLO: 46669/2025 DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2025 ATIVIDADE ECONÔMICA: 8730-1/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DETALHE:	DATA DE VENCIMENTO: 07/05/2026
RAZÃO SOCIAL: INTENSE MORADIA ASSISTIDA LTDA NOME FANTASIA: INTENSE MORADIA ASSISTIDA CNPJ/CPF: 51.066.745/0001-94 LOGRADOURO: RUA ITABIRITO Nº 1000 COMPLEMENTO: BAIRRO: JD IPIRANGA MUNICÍPIO: AMERICANA CEP: 13468520	
RESPONSÁVEL LEGAL: KELLY REGINA PEREIRA PINTO BATISTA CPF: 222.668.838-28 RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARLI ALVES DE SA BURIOLA – COREN: 361626 CPF: 213.568.168-78	

O (A) DIRETOR DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE A PRESENTE **AUTORIZAÇÃO**, SENDO QUE SEU RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

AMERICANA, 07/11/2025
 LOCAL E DATA DO DEFERIMENTO

 ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DDC-F870-ECD8-1748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO DONIZETI BORGES (CPF 824.XXX.XXX-00) em 07/11/2025 09:21:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americana.1doc.com.br/verificacao/6DDC-F870-ECD8-1748>